



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O art. 164 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164 – A sessão ordinária tem início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

I – 1ª Parte – EXPEDIENTE;

II – 2ª Parte – PALAVRA FRANCA;

III – 3ª Parte – ORDEM DO DIA.”

Art. 2º – O art. 167 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 167 – Encerrada a Palavra Franca, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora e se destina à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, na forma disciplinada neste Regimento Interno.

§ 1º - É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.

§ 2º - Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o (a) Presidente suspenderá a sessão por 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Prosseguindo a falta de quorum, o (a) Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.”

Art. 3º – O art. 169 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 169 – Concluído o Expediente, o (a) Presidente passará à Palavra Franca, concedendo a palavra ao (a) Vereador (a) previamente inscrito (a).

§ 1º - A Palavra Franca terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As inscrições dos oradores para falar na Palavra Franca, serão feitas, de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do (a) 1º Secretário (a).”

Art. 4º – O art. 170 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 170 – A Palavra Franca é destinada à manifestação dos (as) Vereadores (as), para falar sobre assunto de sua livre escolha, mediante inscrição prévia, conforme disposto no parágrafo único do art.169.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete²

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Durante o seu pronunciamento na Palavra Franca o (a) Vereador (a) não poderá ser aparteado (a).

§ 2º - Não havendo mais oradores (as) inscritos (as) para falar na Palavra Franca, o (a) Presidente passará à Ordem do Dia, mesmo antes de expirado o prazo regimental.”

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

MACACK